



DECRETO MUNICIPAL Nº. 781 DE 26 JUNHO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no âmbito do território do Município de Barra do Piraí/RJ e dá outras providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº. 722/2003, do Art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 12.587/2012, da Lei Federal nº. 8.987/1995 e da Lei Federal nº. 14.133/2021:

CONSIDERANDO que os direitos ao transporte e à mobilidade urbana são tutelados no Art. 6º da Constituição Federal sob a forma de direito social de expressiva relevância republicana, pois as garantias elencadas estão diretamente interligadas ao Princípio da Dignidade Humana, haja vista o direito fundamental de ir e vir de todos os cidadãos, bem como o direito ao acesso aos serviços públicos mais essenciais, a exemplo de assistência social, saúde pública e todos os demais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, V da Constituição Federal e no Art. 4º, I e VI da Lei Orgânica Municipal, que confere competência exclusiva ao Município para, diretamente ou mediante concessão, prestar serviço de transporte público coletivo municipal;

CONSIDERANDO que o Art. 175, da Constituição Federal e o Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.987/1995 determinam que as concessões de serviços públicos sejam precedidas de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Lei Federal nº. 8.987/1995, bem como a Lei Municipal de Barra do Piraí nº. 722/2003, dispõem que o poder concedente deverá publicar, previamente ao edital de licitação, ato que justifique a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 12.587/2012, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e modais ativos, de forma inclusiva e sustentável, atendendo às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população;

CONSIDERANDO que o Art. 129 da Lei Orgânica Municipal estabelece que as concessões de serviços públicos somente serão realizadas com a devida autorização legislativa, mediante contrato formal e precedido de um procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a premente necessidade de modernização e ampliação do atual Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros (“Sistema”) no Município de Barra do Piraí/RJ, ocasião em que, devido aos elevados custos de implantação e da complexidade inerente a esse serviço, não se recomenda a sua execução direta pelo Município;

CONSIDERANDO que é prioridade deste Município garantir uma satisfatória prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, dados os preceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de reformulação do atual sistema de transporte coletivo de passageiros e a implementação de novas tecnologias, com o objetivo de proporcionar um serviço adequado que atenda plenamente os usuários, satisfazendo as atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à qualidade de vida da população que depende dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Este ato regulamenta a Concessão de Transporte Público Coletivo Municipal em Barra do Piraí – Estado do Rio de Janeiro, que será realizada por meio de licitação pública na forma da Lei Federal nº. 14133/2021, autorizada em processo legislativo municipal pela Lei Municipal de Barra do Piraí nº. 722/2003.



§1º – O certame licitatório terá por objeto a seleção de sociedade empresária para a prestação de serviços diretos e indiretos vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí/RJ, em Lote Único, em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

§2º – A licitação deverá ser precedida de consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico mediante quesitos previamente formulados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, ressalvada a possibilidade de realização de 1 (um) ato presencial, o que deverá observar critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 2º. O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, referente às linhas licitadas conforme esta regulamentação, será de **20 (vinte) anos** contados da data de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Eventuais readequações contratuais que se façam necessárias em razão da criação de novas linhas será precedida de estudos de viabilidade que levem em consideração os mesmos parâmetros percentuais e proporcionais fixados na proposta final da futura contratada, vedando-se a exclusão do caráter exclusivo da concessão.

Art. 3º. O grau de atendimento, o padrão de serviço e a caracterização das linhas concernentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, serão detalhados no Instrumento Convocatório do certame.

Parágrafo Único – As alterações necessárias para manter a atualidade e a adequação dos serviços poderão ser realizadas por ato direto da Autoridade de Trânsito Municipal, ou da Secretaria Municipal que venha a substituí-la na competência deste objeto, podendo ser editada por meio de resolução ou instrumento formal apto a reunir os requisitos essenciais de eficácia, vigência, objetividade e transparência.

Art. 4º. O processamento e julgamento deverá observar a modalidade Concorrência Pública, cujo critério de julgamento será o menor valor de tarifa de remuneração por quilometro (km)



rodado, considerando-se como receitas a tarifa do serviço e subsídio por quilômetro rodado indicado no Instrumento Convocatório.

Art. 5º. Todas as formas de garantir maior transparência com os resultados da concessão, economia ao Erário, sustentabilidade, qualidade ao serviço e melhorias em geral, poderão ser objeto de readequações, revisões ou outros meios legalmente admitidos de atualização do contrato, mantendo-se, em todos os casos, a equação econômico-financeira estabelecida na proposta vencedora segundo os parâmetros de equidade do Art. 37, XXI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os dados de ouvidoria obtidos contratada, SAC (serviço de atendimento ao cliente), notificações de órgãos de controle externo, PROCON, ou quaisquer informações relativas ao serviço, deverão ser encaminhadas em cópia para a Autoridade competente pela fiscalização até o último dia do mês seguinte ao seu recebimento quando não houver prazo para resposta, ou em até 24h (vinte e quatro horas) quando houver prazo, sendo instruída com termo circunstanciado em qualquer hipótese.

Art. 6º. A Secretaria Municipal competente pela fiscalização e gestão do serviço, ou o órgão que eventualmente venha a substituí-la, deverá criar um canal de Ouvidoria digital, preferencialmente como link em destaque na página de abertura do Portal Oficial do Município, para atendimento aos usuários dos serviços, devendo promover a criação de regulamento simplificado e de modelos disponíveis no próprio portal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga expressamente todos os decretos regulamentares do objeto e revoga as disposições em contrário.


Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal